Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-262/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10959/2010
PROTOCOLO	**:**	1010178
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151- 87, Prefeita Municipal de Pedro Gomes/MS, por infringência ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 combinado com o artigo 6º da Resolução Normativa TC/MS nº 067/2010 e artigo 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, em face da não remessa dos informes relativos aos atos de pessoal imprescindíveis a alimentação do banco de dados desta Corte de Contas, conforme definido na Orientação Técnica ao Jurisdicionado ICAP/PRES Nº 02/2010;

2 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, promova o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

3 - pela determinação à Senhora Maura Teodoro Jajah, Prefeita Municipal de Pedro Gomes/MS, para que adote providências no sentido de fazer o encaminhamento dos informes relativos aos atos de pessoal, nos termos da OTI ICAP/PRES Nº 02/2010, sob pena de reincidência;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv